

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2023 TIPO: MENOR PREÇO- ITEM

**OBJETO:** Registro de Preços para locação de veículos (ambulância) para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I

# DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº. 17/2023.

#### APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 19/10/2023 às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos- horário de Brasília.).

#### ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 19/10/2023, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com sede na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), no site www.cispara.mg.gov.br, ou através do e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br.

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, telefone (37) 3231-3700, ou na sede do CISPARÁ.



# 1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2023, REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2023, do tipo MENOR PREÇO-ITEM, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

#### 2. DO OBJETO E DA BASE LEGAL:

- **2.1.** Registro de Preços para locação de veículos (ambulância) para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- **2.2.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. Órgão/entidade Gerenciador(a):
  - 3.1.1. O órgão gerenciador será o Cispará- Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, por intermédio de sua Secretaria executiva.
  - 3.1.2. O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.
- 3.2. Órgãos Participantes:
  - 3.2.1. Os Municípios que integram o Cispará são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, independentemente de apresentação de adesão formal.
- 3.3. Órgãos Não Participantes:
  - 3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



- 3.3.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.
- 3.3.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder a 50% do total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.
- **3.4.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
  - 3.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

#### 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 h às 16:00 h, por meio de solicitação no *e-mail* <u>licitacao@cispara.mg.gov.br</u>, ou através do site www.cispara.mg.gov.br.
- **4.2.** As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, devem acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, site do CISPARÁ e quadro de avisos, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- **4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail <a href="licitacao@cispara.mg.gov.br">licitacao@cispara.mg.gov.br</a> ou para a sede do CISPARÁ, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.



- 4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- **4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no site www.cispara.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ serão disponibilizadas todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.
- **4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5° dia útil, e por licitante, até o 2° dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sede do CISPARÁ ou enviada para o *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br (com assinatura digital), dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.
  - 4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
  - 4.5.2. Os documentos citados no subitem 4.5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro (a), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
  - 4.5.3. O CISPARÁ não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
  - 4.5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4°, da Lei 8.666/93.
  - 4.5.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via e-mail.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, que atenderem às exigências constantes deste edital.
- **5.2.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- **5.3.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
  - 5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;
  - 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🔀 consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

4



- 5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
- 5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.
- **5.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designado na fl.01 deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).
- **6.2.** As pessoas jurídicas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade com CPF.
  - 6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, <u>com firma reconhecida</u>, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
  - 6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- **6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **6.4.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III, apresentando-a na ocasião do credenciamento.
  - 6.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.



- **6.5.** Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, além da apresentação da declaração do item 6.4, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mediante a apresentação de:
  - 6.5.1. Inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
  - 6.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- **6.6.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional", conforme modelo constante do Anexo V.
  - 6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

# 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

#### AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

ENVELOPE 01: "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E CNPJ

#### AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

ENVELOPE 02: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E CNPJ



#### 8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- **8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada¹, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
  - 8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço ofertado sobre o preço estimado do item.
  - 8.1.2. Não serão aceitas propostas para fornecimento parcial dos itens.
  - 8.1.3. Na proposta deverá conter a marca, modelo e ano do veículo ofertado.
- **8.2.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.
  - 8.2.1. O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
  - 8.2.2. O valor global da proposta deverá ser apresentado em numeral e por extenso.
- **8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
  - 8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
  - 8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISPARÁ.
  - 8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.



- **8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- **8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- **8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

# 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao (à) Pregoeiro (a) a documentação abaixo relacionada:

#### Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA:

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- 9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.1.7**. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- **9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- **9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

# Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:

- **9.1.12.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica, de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços da mesma natureza, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo licitado.
  - 9.1.12.1. Poderá (ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

# Quanto às **DECLARAÇÕES**:

**9.1.13.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023
A pessoa jurídica, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
, de de 2023.
(assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🔀 consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



**9.1.14.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023
A pessoa jurídica, situada na Rua/Av, nº, Bairro
, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.
( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
, de de 2023.
(Assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

- **9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 16 deste Edital.
- **9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- **9.4.** O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - 9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- 9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente³; e
- 9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.6.** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
    - 9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a). 9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- **9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- **9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PEÇO ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que:
  - 10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
  - 10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
  - 10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3° e art. 48, II da Lei Federal n° 8.666/1993;
- **10.3.** Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo (a) Pregoeiro (a).
  - 10.3.1. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- **10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).
  - 10.4.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.
  - 10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
  - 10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 10.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.6.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.



#### 11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- **11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

# DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023
A pessoa jurídica, situada na Rua/Av, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, de, de, de 2023.
(Assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

- 11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.
- **11.3.** O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



- 11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- **11.4.** O (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
  - 11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
  - 11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
  - 11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
  - 11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
  - 11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- **11.7.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 11.8.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 11.8.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 11.8.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



- 11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 11.8.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.9.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **11.12.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **11.14.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- **11.15.** Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISPARÁ, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.16.** Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **11.17.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a), caso lhe seja solicitado, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) no dia da sessão, sob pena de desclassificação.
  - 11.17.1. O prazo para estabelecido para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
  - 11.17.2. O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, no endereço da sede do CISPARÁ.
  - 11.17.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçado ao (à) Pregoeiro (a), no endereço do CISPARÁ, indicado na folha 01 deste edital.
- **11.18.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.



# 12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
  - 12.4.1. Ser dirigido ao senhor Presidente do CISPARÁ, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.
  - 12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
  - 12.4.3. Ser protocolizado na sede do CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital).
- **12.5.** O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou protocoladas em outro endereço e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7.** O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- **12.8.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos do CISPARÁ, no site do CISPARA (www.cispara.mg.gov.br), ou na imprensa oficial, quando for ocaso.
- **12.9.** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do CISPARÁ, protocolizados no Setor Administrativo, localizado na Rua Sacramento, nº 375, bairro



Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG ou através do endereço eletrônico licitacao@cispara.mg.gov.br.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

# 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- **14.1.** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Executiva do CISPARÁ.
- **14.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **14.3.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISPARÁ convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
  - 14.3.1. Se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicado à Adjudicatária multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata.
- **14.4.** Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CISPARÁ, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 14.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **14.6.** A ARP não obriga o CISPARÁ a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição/contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
  - 14.6.1. A critério do CISPARÁ, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s), mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.



- **14.7.** O CISPARÁ avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- **14.8.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISPARÁ negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- **14.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser protocolizada no CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital).
- **14.10.** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao CISPARÁ, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
  - 14.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- **14.11.** Cancelados os registros, o CISPARÁ poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
  - 14.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISPARÁ procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- **14.12.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo CISPARÁ, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
  - 14.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
  - 14.12.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
  - 14.12.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - 14.12.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - 14.12.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
  - 14.12.6. Por razões de interesse público.
- **14.13.** O CISPARÁ, através de setor próprio, deverá realizar o controle das entregas/serviços, nos quesitos qualitativo e quantitativo, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



- **14.14.** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CISPARÁ, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1° do art. 65, da Lei n° 8.666/93.
  - 14.14.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- **14.15.** Os fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao CISPARÁ.
- **14.16.** O CISPARÁ poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- **14.17.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CISPARÁ, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- **14.18.** O CISPARÁ não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- **14.19.** O acompanhamento e a fiscalização do CISPARÁ não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 14.20. Órgãos não participantes<sup>4</sup> poderão aderir à (s) ata (s) de Registro de Preços:
  - 14.20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador<sup>5</sup>, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência da fornecedora beneficiária, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
  - 14.20.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



14.20.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, nos moldes da legislação e regras vigentes e aplicáveis, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

14.20.4. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à (s) ata (s) compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.

# 15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (Anexo V- Minuta do Contrato Administrativo).
- **15.2**. A (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.
  - 15.2.1. O prazo supra mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.
- 15.3. A empresa deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, a apólice de seguro do veículo.
- **15.4.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, podendo o CISPARÁ convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7° da Lei 10.520/2002.



#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 17.1.1. Anexo I Termo de Referência.
  - 17.1.2. Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento.
  - 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
  - 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
  - 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
  - 17.1.6. Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços.
  - 17.1.7. Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo.
- **17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- **17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- **17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **17.7.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.



17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

- **17.8.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) e da autoridade superior serão publicadas no quadro de avisos do CISPARÁ (quadro de aviso localizado no átrio do prédio) e no site www.cispara.mg.gov.br, podendo ser aplicado o disposto no § 1°, do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- **17.11.** Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.12.** O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 28 de setembro de 2023.

Vandeir Paulino da Silva Presidente do CISPARÁ Fernanda Rafaela Antônia Gonçalves Barbosa Pregoeira



# ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 TIPO: MENOR PREÇO- ITEM

#### I- DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- **1.1.** Registro de preços para locação de veículos (ambulância) para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.
- **1.2.** O objeto da contratação tem natureza de bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

#### II- DAS JUSTIFICATIVAS:

# 2.1. Da justificativa da contratação:

O objeto ora licitado tem por finalidade atende às demandas futuras e eventuais dos dezesseis municípios que atualmente compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, em ocasiões em que suas frotas próprias forem insuficientes para supri-las.

Em diversos momentos surge a necessidade de paralização de ambulâncias próprias para fins de manutenção preventiva ou corretiva, ou, ainda, o aumento da demanda em momentos que o município não dispõe de recurso para aquisição de outro veículo devidamente equipado. Em situações como essa, o Município poderá solicitar a locação da ambulância, evitando que o serviço público de remoção seja interrompido.

## 2.2. Da justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

- 2.2.1 Será utilizado o sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto deste termo, considerando as seguintes justificativas:
- a) pelas características dos serviços, haverá necessidade de contratações frequentes;
- b) os serviços destinam-se ao atendimento de mais de um Município; e
- c) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos Consorciados de forma contundente.



# III. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

- **3.1.** Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:
- 1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 5.558 pessoas;
- 2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 7.602;
- 3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 11.146;
- 4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.222;
- 5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 8.113;
- 6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 108.241;
- 7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.155;
- 8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 15.922;
- 9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2021]: 95.616;
- 10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 4.457;
- Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 28.433;
- 12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 5.151;
- 13) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 94.455;
- 14) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 12.776;
- Perdigão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 11.994;
- 16) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.603.
- 3.2. Conforme consulta junto ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), os Municípios componentes do CISPARÁ somam um total de 404.009 cadastros junto ao Sistema Único de Saúde, disponível no endereço eletrônico https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicado rCadastro.xhtml e relativo ao mês de janeiro de 2023.



3.3. No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

# IV. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- **4.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **4.2.** O regime de execução dos serviços será por preço global.

# V. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- **5.1.** Os veículos deverão estar com sua documentação em situação regular e possuir seguro de casco, de responsabilidade civil facultativa (RCF-V) e de acidentes pessoais de passageiros (APP), não havendo pagamento de franquia pelo Contratante em caso de sinistro.
- **5.2.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, e estarem em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.
- **5.3.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Município Contratante. Sendo que na devolução do veículo o Contratante o devolverá com o reservatório de combustível abastecido em sua totalidade.
- **5.4.** O veículo deverá ser entregue pela Contratada em perfeito estado de limpeza e higiene, sob pena de não recebimento. A lavagem e limpeza diária do (s) veículo (s) será de responsabilidade do Contratante. No ato de devolução do veículo, o Contratante deverá devolvê-lo à Contratada, também em perfeito estado de limpeza e higiene.
- **5.5.** Nos serviços de locação ora licitados não está incluído qualquer serviço médico, de enfermagem ou de motorista. A equipe que conduzirá os trabalhos de remoção de pacientes será de responsabilidade do Contratante.
- **5.6.** A Contratada deverá fornecer o (s) veículo (s) com todos os componentes e equipamentos descritos neste termo, mas ficará à cargo do **CONTRATANTE** providenciar os medicamentos, insumos e recursos humanos, necessários e obrigatórios para realização das remoções.
- **5.7.** O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- **5.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.



- 5.8.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 5.8.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 5.8.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 5.8.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.
- **5.9.** O Contratante comunicará à empresa locadora, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias, o número necessário de veículos, bem como o local e horário em que deverão estar disponíveis. Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues no Município Contratante.
- **5.10.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de duas horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, pane, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
  - 5.10.1. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- **5.11.** O Contratante arcará com o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos servidores condutores dos veículos locados. O Município Contratante deverá garantir que os veículos serão conduzidos por servidores devidamente habilitadas.
  - 5.11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
  - 5.11.2. Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
  - 5.11.3. O ressarcimento de multas de trânsito será de responsabilidade do Contratante, exceto quanto a eventuais multas decorrentes de falta de manutenção ou ausência de equipamentos obrigatórios, que não tenham sido constatadas quando da vistoria de recebimento do veículo pelo Município, que serão de responsabilidade da Contratada.
- **5.12.** As descrições mínimas do veículo encontram-se dispostas no item 6.1 abaixo.



#### VI- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**6.1**. Atendendo às disposições legais, o Setor de Compras e Licitações do Cispará realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 03 (três) empresas do ramo, apurando-se a seguinte média aritmética:

Item	Descrição	Unid.	Quant. de meses	Quant. de veículos <sup>6</sup>	Valor médio estimado mensal por veículo	Valor médio estimado total por veículo para um período de 12 meses
01	Ambulância de transporte tipo "B", sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, veículo tipo furgão, cor branca, fabricação e modelo a partir de do ano 2021/2022, adaptado para ambulância remoção de pacientes, potência mínima de 120 CV, motor mínimo de 2.2 cc, teto alto, direção hidráulica/elétrica, alarme, vidros e trava elétrica, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes, com ar condicionado, sinalizador óptico e acústico; maca articulada e com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, devendo estar de acordo com as normas da	Serv.	12	16	R\$ 14.883,33	R\$ 238.133,28

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O quantitativo licitado refere-se a um veículo por município consorciado, entretanto, as quantidades poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, de acordo com suas necessidades, observada como limite máximo a quantidade total registrada. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.



ABNT NBR			
14.561/2000			
normatização da			
Portaria GM/MS			
2048/2002 que			
padroniza as unidades			
de suporte básico de			
vida, o veículo deverá			
possuir seguro total			
(cobertura			
compreensiva) sem			
franquia para o			
contratante.			

**6.2.** O quantitativo licitado é mera estimativa para um período de 12 (doze) meses, cabendo ao Consórcio utilizar-se dos mesmos em todo, em parte ou não se utilizar, sempre conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e nos termos da legislação vigente.

## VII. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

**7.1.** Os veículos deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Saúde do Município Contratante, salvo acordo diverso entre as partes. Os endereços são:

#### a) Município de Conceição do Pará /MG

Setor: Departamento Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Venero Caetano

**Número:** 322 **Bairro:** Centro **CEP:** 35668-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 08:00 as 17:00

# Localização do Município de Conceição do Pará/MG:

Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561

# Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.



## b) Município de Florestal/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Benedito Valadares

**Número:** 243

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.690-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 08:00 as 17:00

## Localização do Município de Florestal/MG:

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

#### c) Município de Igaratinga/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Pará de Minas

Número: 179

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.695-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 08:00 as 17:00

#### Localização do Município de Igaratinga /MG:

Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513

## Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.



## d) Município de Itaúna/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Manoel da Custódia

**Número:** 1.111

Bairro: Vila Nazaré CEP: 35.680-403

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 07:00 as 16:00

#### Localização do Município de Itaúna /MG:

Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

# e) Município de Leandro Ferreira/MG;

Setor: Departamento de Saúde, Saneamento e ação Social

Endereço: Praça Bom Despacho

Número: 50

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.657-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 07:00 as 18:00h

# Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

# Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.



## f) Município de Maravilhas/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Brasil

Número: 33

**Bairro:** Centro **CEP:** 35666-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 08:00 as 16:00h

## Localização do Município de Maravilhas/MG:

Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613

## Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

## g) Município de Nova Serrana/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo

**Número:** 2112

Bairro: Park Dona Gumercinda Martins

**CEP:** 35.524-100

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 06:30h as 17:00h

#### Localização do Município de Nova Serrana/MG:

Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdigão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.



## h) Município de Onça de Pitangui/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Benedito Valadares

Número: 260

Bairro: Centro

**CEP:** 35655-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 7:00 as 16:00

# Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:

Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

#### i) Município de Papagaios/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Francisco Valadares da Fonseca

Número: 250

**Bairro:** Vasco Lopes **CEP:** 35.669-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 11:00 as 17:00

# Localização do Município de Papagaios/MG:

Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui,



Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

# j) Município de Pará de Minas/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Praça Galba Veloso

**Número:** s/n

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.660-003

#### Localização do Município de Pará de Minas/MG:

Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019

## Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

#### k) Município de Pequi/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Praça Santo Antônio

Número: 190

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.667-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 8:00 as 17:00

# Localização do Município de Pequi/MG:

Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419

# Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.



## 1) Município de Perdigão/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua José Primo de Freitas

Número: 58

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.545-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta de 7:00 as 16:00h

#### Localização do Município de Perdigão /MG:

Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

# m) Município de Pitangui/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua José Januário Teixeira Filho - Antiga UBS Dr. Romualdo Lopes Cançado

Número: S/N

Bairro: Lavrado

**E-Mail:** saude@pitangui.mg.gov.br

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 08:00 as 17:00

#### Localização do Município de Pitangui/MG:

Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889

# Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



Martinho Campos e Leandro Ferreira.

#### n) Município de Quartel Geral/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Hipólito Pinto

Número: 240

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.625-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 7:00 as 16:00

## Localização do Município de Quartel Geral/MG:

Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339

# Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

# o) Município de São Gonçalo do Pará/MG;

Setor: Secretaria Municipal da Saúde

Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves

Número: 100

**Bairro:** Centro **CEP:** 35.544-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 7:30 as 17:00h

# Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:

Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga,



Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

#### p) Município de São José da Varginha/MG;

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Dom Cabral

Número: 08 Bairro: Centro CEP: 35.694-000

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira 8:00 as 17:00

#### Localização do Município de São José da Varginha/MG:

Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973

#### Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

# VIII- PRAZO DE EXECUÇÃO

**8.1.** O Contratante comunicará à empresa locadora, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias, o número necessário de veículos, bem como o local e horário em que deverão estar disponíveis. Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues no Município Contratante.

## IX- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e quantidade.



- **9.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **9.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- **9.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do veículo e equipamentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **9.8.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **9.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **9.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **9.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência
- **9.12.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **9.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## X- DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os veículos e os equipamentos que os compõem deverão obedecer às normas reguladoras aplicáveis, ficando a cargo da Contratada a substituição dos itens que não atendam ao edital de licitação.
- **10.3.** Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem apresentar bom estado de conservação.
- **10.4.** Todos os custos diretos e indiretos, bem como o transporte do (s) veículo (s) e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Fornecimento são de inteira responsabilidade da Contratada.
- **10.5.** Os veículos entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e à marca/referência (conforme o caso) que constar de sua proposta comercial, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.
- **10.6.** Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **10.7.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **10.8.** Os veículos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.
- **10.9.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **10.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.11.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
  - a) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (relatórios);



- b) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - b.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - b.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - b.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - b.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - b.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
  - b.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - b.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - b.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- c) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - c.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **10.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## XI- DA SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- **11.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### XII- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## XIII- DO REAJUSTE:

- **13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- **13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- 14.2. Executar suas obrigações obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- 14.3. Executar suas obrigações de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- **14.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- **14.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas e técnicas adequadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- **14.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Cispará ou pelo Município Contratante;
- **14.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais;
- **14.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de sua contratação;



- **14.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Cispará, ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 14.10. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços;
- **14.11.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Cispará e do Contratante;
- **14.12.** Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;
- 14.13. Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;
- **14.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

## XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **15.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais:
- **15.3**. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- **15.4.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos proponentes;
- **15.6.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- **15.7.** Supervisionar o serviço contratado durante o período de execução;
- **15.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### XVI- DAS SANÇÕES

- **16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.



- **16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## XVII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **17.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;
  - 8.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
  - 8.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **17.2.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
- **17.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- **17.4.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 0032/2023, Pregão Presencial nº 024/2023, Registro de Preços nº 024/2023- Cispará;
- **17.5.** Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;
- **17.6.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- **17.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **17.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### XIII- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**18.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município Contratante, a ser indicada na ocasião da contratação.



## XIX- CONDIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** O Contratante não aceitará ou receberá qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- **19.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- **19.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPARÁ, Municípios Consorciados e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 28 de setembro de 2023.

Vandeir Paulino da Silva Presidente do CISPARÁ Fernanda Rafaela Antônia Gonçalves Barbosa Pregoeira



## ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A	empresa			,	inscrita	no	CNPJ	sob	n°
		,	sediada				,	dade	de
		, es	tado	, telefone(s)			, e	-mail	para
conta	ato		, nest	te ato representad	a pelo (a) S	Sr(a)			,
porta	ndor da	cédula de	identidade F	RG	res	idente	e dom	iciliado	na na
		, inscr	ito no CPF sob	o nº			, detento	r de ar	nplos
pode	res para n	omeação de	representante	para que lhe faça a	as vezes para	a fins 1	icitatórios	s, confe	ere-os
				da cédula de iden					
				n o fim específico d					
CISP	ARÁ, no P	regão nº	, podendo ass	im retirar editais,	propor seu o	creden	ciamento	e ofert	a em
			-	e ainda assinar atas					
-			•	recorrer ou desi				-	
_			s aqueles atos q	ue se fizerem neces	sários para o	bom (	e fiel cum	primen	to do
prese	ente manda	ato.							
(loca	l e data)								
			Outorg	gante (reconhecer fi	rma)				
				Outorgado					
				Outorgado					

 $\label{eq:decomposition} \textit{Declara} \\ \textit{ção} \ \textit{a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.}$ 



# ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E

## EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

	1	(Razão	Social	da	empresa),	inscrita	no	CNPJ
n°	, por	intermédio			representant		o(a)	Sr.
(a.)	6				de Identida			_e do
CPF n°		ECLARA, para						
, sob as sa		rativas cabíveis	s e sob as	s penas	da lei, que e	esta empresa	ι, na pre	sente
data, é considera	ıda:				1	1		
() MICROEMP	RESA, conforme	e Inciso I do art	tigo 3º da	Lei Con	nplementar n	° 123,de 04/	12/2006	5;
( ) EMDDEGA E	DEOLIEMO D	ODTE	T! :	TT .1	.: 20 4- I -:	01	+- ·- ·- 0 1C	10 1-
() EMPRESA II 14/12/2006.	E PEQUENO P	ORIE, conform	ie inciso	ii do ar	tigo 3° da Lei	Complemen	tar n° 12	3, ae
Declara ainda qı Lei Complementa	-			es cons	stantes do pa	rágrafo 4º d	o artigo	3° da
(local e data)								
					- /			
		(repre	esentante	legal)				
Observações:								
1) Assinalar com	um "X" a condi	cão da empreso	ı:					
2) A Declaração assinada pelo re	deverá ser ap	resentada, pre	ferencialr	nente, e	em papel tim	brado da lic	itante e	estar
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		_				

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br

3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



## ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

AΩ	

### **CISPARÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº _	_/2023
REGISTRO DE PREÇOS N°/2023	
TIPO: MENOR PRECO GLOBAL	

**OBJETO:** Registro de Preços para locação de veículos (ambulância) para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Pregão Presencial nº 24/2023.

Α			, pessoa	jurídica	de direito	privado	o, com se	ede na
Rua/A	v	n°, Bairro,	cidade de	<u> </u>			ČEP	
		sob nº						
		, telefone/fax						
		portador						
CPF n	0	, apresenta e subn	nete à apre	ciação o	do (a) senh	or (a) Pr	egoeiro (a	a), sua
		os relativa à licitação em epígra	-		` '	` '	,	, .
		s que venham a ser verificadas r			-			•
		•		3				

Segue a proposta de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant. de meses	Quant. total de veículos	Marca/ Modelo	Valor mensal por veículo	Valor total por veículo para um período de 12 (doze) meses	Valor global para 16 veículos pelo período de 12 (doze) meses
01					0	1		F

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ ou aos municípios que o integram.

### Declaramos ainda, que:

- Recebemos do CISPARÁ todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do CISPARÁ, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que	a empresa mantém conta junto ao banco	, Agência
, co	nta	
(local e data)		
	Assinatura, qualificação e carimbo	
	(representante legal)	

A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.



# ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

Ref.:	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023 TIPO: MENOR PREÇO	
TH O. MENOR PRESE	
	no CNPJ/CPF sob o nº resentante legal Sr.(a) nto de Identidade nº DECLARA, sob as penas da
Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".	2202111, oos as points an
, de	_ de 2023.
	4 /
(Assinatura do representante legal)	
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitan proponente.	te, de forma que identifique a



## ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA,

inscrito Vandeir demais	no CNPJ sob Paulino da Sil disposições leg inscrita no CN /, CEP ortador (a) da ada em 1° (p: al n°. 024/20 es a seguir pace	e Preços para locação de	este ato, repral nº 10.52 trar os preç de na	oresentado 0/02 e da cos apresen , nº, pRA, neste e inscrito nº 032/20 , do tipo	por seu Pres Lei Federal ntados pela p bairro ato, represen (a) no CPF s 23, na mod menor preço	sidente, senhor nº 8.666/93, e pessoa jurídica, Município de itada por, sob o nº, alidade Pregão o, mediante as endimento das
necessic	lades futuras	e eventuais dos Municípios	que fazem	parte do C	Consórcio Int	ermunicipal de
		to do Rio Pará, consoante esp				
Fornece		Pregão Presencial nº. 24/2	2023 e a F	Proposta F	inanceira ap	resentada pela
romece	uora.					
edital de 032/202	e licitação e a	egistro de Preço, como se nele Proposta Comercial apresenta STRADOS				
Item	Descrição	Marca/Modelo/Ano	Unidade	Quant.	Valor	Valor total
				0	unitário	
	1					
1.1. O va	alor global estir	nado da presente ata é de R\$	(	).		
		formalizada mediante emissa				
		deverá observar as especific				
transcri	•	Processo Licitatório nº 032/2	2023, que 11	niegra esta	Ata como se	: iieia estivesse
		rentes da contratação dos se	rvicos corre	rão por cor	nta de dotaçã	o orcamentária
		rcamento do Contratante, a se				

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001 (37) 3231-6877 | 🖄 consorcio@cispara.mg.gov.br

**2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Cispará.



#### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1. A **FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISPARÁ ou aos seus Consorciados, seus respectivos servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISPARÁ** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISPARÁ**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CISPARÁ** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISPARÁ ou aos seus Consorciados, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério CISPARÁ ou aos seus Consorciados.

#### 5. DA RESCISÃO

- 5.1. Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- a) quando a Fornecedora, convocada para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a Fornecedora, convocada para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de



reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CISPARÁ, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da Fornecedora seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

#### 6.2.1. Pelo CISPARÁ:

- a) a Fornecedora não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1:
- b) a Fornecedora não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) a Fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) a Fornecedora não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

#### 6.2.2. Pela FORNECEDORA:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocada por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo CISPARÁ, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CISPARÁ e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso e site), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

#### 7. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 7.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **7.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **7.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 8. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 024/2023 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Fornecedora, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

### 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, de	de 2023.	
VANDEIR PAULINO DA SILVA PRESIDENTE DO CISPARÁ	FORNECEDORA	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



# ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2023

<b>CONTRATANTE</b> :, com endereço na, n°, bairro, CEP	,
CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o	) n°.
, com sede na, n°, bairro,	
CEP, neste ato, representada, RG, CPF	
REGIME DE EXECUÇÃO: xxxx.	
<b>CONTRATO</b> : Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termicontrato, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações termos das seguintes cláusulas e condições:	
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO	
1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos (ambulância) para atendimento	das
necessidades do Município de, consoante especifica o Edital de Licitação do Pr	
Presencial n°. 24/2023 gerenciado pelo Cispará e a Proposta Financeira apresentada pela Contrat	
que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.	,
CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	
<b>2.1.</b> O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até de	_ de
20, podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 de	
Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR	
3.1. O valor global do presente contrato é de R\$()	
3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legar	is do
art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.	
3.3. O valor unitário é o constante da tabela abaixo:	
ITEM DESCRIÇÃO MARCA/ UNID. QUANT. VALOR VALO	
UNIT. TOT	AL
MODELO	
Valor global: R\$	



# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;
- 4.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme consta do Termo de Referência que integra o edital do Pregão nº 24/2023;
- 4.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **4.2.** Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
- **4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- **4.4.** Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório nº 0032/2023, Pregão Presencial nº 024/2023, Registro de Preços nº 024/2023- Cispará;
- **4.5.** Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;
- **4.6.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- **4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **4.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações contidas no termo de referência do Pregão 24/2023- Cispará.
- **5.2.** Os veículos serão entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): \_\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- **6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Cispará, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **6.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.8**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- 7.2. Executar suas obrigações obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- 7.3. Executar suas obrigações de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- **7.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- **7.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas e técnicas adequadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- **7.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Cispará ou pelo Município Contratante;
- **7.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais;
- **7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de sua contratação;
- **7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Cispará, ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 7.10. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços;
- **7.11.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Cispará e do Contratante;
- **7.12.** Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;
- 7.13. Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;
- **7.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **8.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais:
- **8.3**. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;



- **8.4.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos proponentes;
- 8.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- **8.7.** Supervisionar o serviço contratado durante o período de execução;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- **9.1**. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A gestão deste contrato será realizada \_\_\_\_\_\_\_, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização dos fornecimentos será realizada por \_\_\_\_\_\_.
- **10.3.** O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. A Contratada deverá garantir a entrega nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1**. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 024/2023- Cispará, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 024/2023-Cispará, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR 15.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dot	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO 16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente	CONTRATO.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO  17.1. É eleito o foro da Comarca de/MG, p oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qu	ara dirimir as dúvidas ou pendências nalquer outro ainda que privilegiado.
E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente co forma devidamente testemunhados.	ontrato em 02 (duas) vias de igual teor e
/MG, de de 20	
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 1	
Nome: CPF: 2	
Nome: CPF:	